

Relatório e Parecer do Fiscal Único

Contrato – Programa 2024

Nos termos da alínea c) do nº 6 do artigo 25 da Lei 50/2012 de 31 de agosto, na qualidade de Fiscal Único da sociedade Oeiras Vivas – Gestão de Equipamentos Socioculturais e Desportivos, Empresa Municipal, (adiante designada por Oeiras Viva), foi-nos submetido pela Administração da Oeiras Viva o contrato-programa a celebrar entre o Município de Oeiras (adiante designado por CMO) e a Oeiras Viva.

Verificámos os requisitos previstos nomeadamente no nº 2 do artigo 47 da Lei 50/2012 de 31 de agosto, que estão considerados no contrato programa que nos foi apresentado.

De referir que o número de utentes considerados para a apuramento da compensação e os preços de mercado praticados pela concorrência poderão não ser totalmente comparáveis, pelo que face ao nível de incerteza e subjetividade das diversas variáveis a execução do contrato programa deverá ser acompanhada no sentido de garantir a concretização das transferências das verbas e ter em consideração um, eventual, ajustamento destes dados em função da frequência de utentes que se venha a efetivar.

O *deficit* de exploração apresentado para estes equipamentos face às atuais projeções ascende a 965.250 euros pelo que deverão ser consideradas medidas que permitam que a sociedade atinja a *break even point* de exploração na gestão desses equipamentos.

Assim, somos de parecer:

Que seja aprovado o contrato-programa a celebrar entre Oeiras Viva e a CMO, que prevê a transferência de 654.313 euros (seiscentos e cinquenta quatro trezentos e treze euros) a título de comparticipação pública pela prestação de serviços de interesse geral delegado na Oeiras Viva para a gestão dos equipamentos desportivos, nomeadamente, a gestão das piscinas municipais e pavilhões desportivos, de forma a que a verba libertada possa corresponder às necessidades efetivas do desenvolvimento de políticas de preços das quais decorram receitas operacionais anuais inferiores aos custos anuais. Através da informação constante nos sistemas de contabilidade analítica é possível identificar a diferença entre o desenvolvimento da atividade entre o preço de mercado e o preço subsidiário na ótica do interesse geral em função do número de utentes que irão beneficiar deste serviço no decurso do ano de 2024.

Lisboa, 24 de novembro de 2023



KRESTON & ASSOCIADOS – SROC, LDA
Representada por Maria do Céu Ferreira Godinho
[ROC nº 1420 | CMVM nº 20161030]